



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 460/2015.

SÚMULA: Dispõe sobre lançamento e arrecadação do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ APROVA, E EU, **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU**, e demais taxas, serão lançados e arrecadados em 06 (seis) parcelas, cada uma correspondente ao **DAM** (documento de arrecadação municipal) específico.

Artigo 2º - Os meses de vencimento, conforme **DAM** serão os seguintes:

1º. Primeira Parcela	-	10 de maio de 2015.
2º. Segunda Parcela	-	10 de junho de 2015.
3º. Terceira Parcela	-	10 de julho de 2015.
4º. Quarta Parcela	-	10 de agosto de 2015.
5º. Quinta Parcela	-	10 de setembro de 2015.
6º. Sexta Parcela	-	10 de outubro de 2015.

Artigo 3º - O pagamento das parcelas após a data do seu vencimento, terão acréscimo de 2% (dois por cento) de multa, juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária prevista, conforme índice oficial instituído.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” de Indianópolis, Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 2015.

Tribuna de Cianorte.
Edição n.º 7041
Página n.º B - 05
Data de: 27/02/2015

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.